



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L. B. I. Nº 736

FIXA VALOR DE ALUGUEL DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL E QUAISQUER OUTROS LAGRADOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar o imposto de ocupação para o Mercado Municipal, Praças, Ruas - Vias Públicas etc., fixando os valores abaixo relacionados:-

<u>IMPOSTO DE OCUPAÇÃO POR METRO QUADRADO</u>		
Por Dia	-	R\$. 5,00
Por Mês	-	R\$. 30,00
Por Ano	-	R\$. 300,00

§ Único - Os impostos acima referenciados, deverão ser pagos no ato do requerimento, integralmente.

Art. 2º - Ficam os usuários dos serviços constantes do artigo anterior, sujeitos ao pagamento das taxas de Limpeza Pública e Vigilância.

Art. 3º - Ficam ainda os usuários sujeitos a uma taxa de transferência, no caso de ser transferido seu box para outro, que será cobrada no valor de 10 (dez) vezes, o valor do imposto de ocupação anual.

Art. 4º - Todas e quaisquer benfeitorias que o usuário realizar no Prédio do Mercado Municipal, em seu box, deverá comunicar-se por intermédio do Requerimento à Prefeitura Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - Caso venha surgir alguma benfeitoria em box no Mercado Municipal, não caberá a Prefeitura nenhuma obrigação de indenizá-la.

Continua

Continuação da Lei nº 736/76:-

§ 2º - O usuário do box, não poderá permanecer com o mesmo fechade por 15 (quinze) dias consecutivos, excedendo esse prazo perderá o direito ao mesmo, e, sem direito a qualquer restituição.

Art. 5º - O Imposto de ocupação de Vias Públicas, onde for estacionado Ônibus e Taxis será cobrado obedecendo o seguinte critério, por Metro Quadrado:

Por Dia	-	R\$.	0,50
Por Mês	-	R\$.	3,00
Por Ano	-	R\$.	30,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito-Santo, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis.-


Samuel Batista

Prefeito Municipal

~~REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.~~

~~João de Deus~~

~~Secretário~~